



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 02/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.612/2026

PROCEDIMENTO AUXILIAR: CREDENCIAMENTO (art. 78, inciso I, art. 79 da Lei nº 14.133/2021).

INÍCIO DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO: A partir de 19 de agosto de 2026.

PRAZO DE CREDENCIAMENTO: PERMANENTE DURANTE 12 (DOZE) MESES (art. 79, Parágrafo Único, inciso I da Lei nº 14.133/2021), encerrando em 18 de agosto de 2027, podendo ser prorrogado por interesse da Credenciante, respeitando os limites da Lei 14.133/21.

REGIME DE EXECUÇÃO: PREÇO UNITÁRIO/ATENDIMENTO.

FORMA DE CONTRATAÇÃO: COM SELEÇÃO A CRITÉRIO DE TERCEIROS: CASO EM QUE A SELEÇÃO DO CONTRATADO ESTÁ A CARGO DO BENEFICIÁRIO DIRETO DA PRESTAÇÃO (art. 79, inciso II da Lei nº 14.133/2021).

QUANTIDADE DE CONSULTAS ESTIMADA: 625 ATENDIMENTOS POR MÊS

A Prefeitura Municipal de Tupandi torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará, através de **PROCEDIMENTO AUXILIAR** de **CREDENCIAMENTO**, cujo objeto é **O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS VETERINÁRIOS** para a prestação de serviços de assistência veterinária aos produtores rurais do Município de Tupandi/RS, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.740/2021, o Decreto Municipal nº 986/2021 e demais disposições aplicáveis, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Tupandi conforme descrito no Termo de Referência (que é parte integrante do presente Credenciamento), durante o período de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. O presente Chamamento reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, Lei Complementar Federal nº 101/2000 de 04 de maio de 2000, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos.

1.2. Conforme Inciso XLIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, fica estabelecido que:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários,



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;"

1.3. Conforme art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021:

"Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;"

1.4. Conforme Termo de Referência (Inciso II do art. 18 da Lei nº 14.133/2021), disposto no Anexo I do presente edital e com base no art. 176 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

2 - DO OBJETO

2.1 O presente Chamamento Público tem por objetivo **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO VETERINÁRIOS**, para promoção da saúde do rebanho bovino leiteiro e de corte, ovinos, caprinos, suínos, aves, equinos e demais animais que geram renda ou subsistência às famílias locais, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Tupandi.

2.2. Constitui objeto deste o credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços na área da Medicina Veterinária, para atendimento aos chamados dos produtores rurais durante as 24 (vinte e quatro) horas diárias, todos os dias da semana.

2.2.1. Não estarão amparados pela presente Lei, valores relativos à medicação ou serviços de castração e descorna.

2.2.2. O Município destinará a cada produtor rural o benefício de Assistência Veterinária por intermédio de Médicos Veterinários devidamente credenciados e que possuam o conhecimento e especialização de atendimento clínico, além de empresas constituídas e que estejam em plena regularidade para realizar atendimento a todos os animais contemplados.

2.2.3. Fica estabelecido o valor de R\$ 90,00 (noventa reais) para cada atendimento, conforme previsto na Lei Ordinária Municipal nº 1.740/21 e no Decreto Municipal nº 986/21.

2.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, que poderá, dentro do número de atendimentos contratados através deste Credenciamento, escolher o profissional que lhe prestará o atendimento;

2.4. Serão credenciadas todas as empresas que atendam aos critérios fixados neste edital e seus anexos.

2.5. O número de atendimentos poderá variar, conforme a necessidade dos produtores rurais que solicitarem os serviços.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



3 - CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados em prestar os serviços deverão entregar os documentos indicados no item 4 desse edital, **em envelope lacrado e identificado**, no Setor de Licitações e contratos, desta Prefeitura Municipal de Tupandi, **Av. Salvador, 1919, Centro, Tupandi**, nesta cidade, no horário das 8h às 11:30h e das 13h30min às 17:00h de segunda a sexta-feira, ou enviar os documentos digitalizados para o e-mail licita@tupandi.rs.gov.br, a partir do dia 19/08/2026.

3.1.1. Caso opte por entregar presencialmente, deverá identificar o envelope com as seguintes informações:

**AO MUNICÍPIO DE TUPANDI
CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 02/2026
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

3.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital.

3.3. Podem participar do credenciamento as empresas legalmente constituídas, desde que atendam aos requisitos deste Edital.

3.4. É vedada a participação dos interessados que estejam sob falência, concordata, dissoluções ou liquidações e débitos com a Fazenda.

4 - DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

4.1. A documentação a ser apresentada para fins de CREDENCIAMENTO das empresas proponentes, deverá ser a seguinte

4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Certidão Simplificada de arquivamento ou formulário de Registro de Empresário Individual na Junta Comercial, no caso de firma individual;

b) Certificado da condição de microempreendedor individual, se for o caso;

c) Cópia do respectivo Ato constitutivo – Estatuto ou Contrato Social em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresariais e, especificamente, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembleia que aprovou o Estatuto. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

d) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



4.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e obrigatoriamente a Certidão de Inscrição Municipal ou Alvará Municipal de Localização, relativo ao domicílio ou sede da Credenciada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS): Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Órgão da Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pelo site, dentro do prazo de validade;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da Credenciada;

e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

4.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica para comprovação de aptidão e execução do objeto/serviço de forma satisfatória, pertinente e compatível em características, com no mínimo 50 horas de serviços prestados, podendo ser em mais de um atestado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com assinatura digital e/ou firma reconhecida de quem o subscreveu. O atestado deverá ter sido emitido à no máximo 24 meses da data de Abertura da Sessão de Licitação e com os mesmos dados do Cartão CNPJ.

4.1.5. QUALIFICAÇÃO E REGULARIDADE PROFISSIONAL

a) Comprovação de registro da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV competente;

b) Comprovação, por meio de contrato social, ficha funcional, carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços, de que a Credenciada possui em sua equipe profissional, no mínimo, um profissional (médico veterinário), com respectiva habilitação acadêmica e comprovação de registro do médico veterinário responsável técnico junto ao CRMV competente;

c) Certidão de regularidade da pessoa jurídica perante o CRMV, ou documento equivalente emitido pelo respectivo Conselho;



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



d) Comprovação de que a empresa possui médico veterinário responsável técnico regularmente habilitado, apto a responder tecnicamente pelos serviços objeto do credenciamento;

4.1.6. DEMAIS DOCUMENTOS

a) Alvará de licença e localização expedido pelo Município da sede da empresa;

b) Alvará Sanitário, quando exigível em razão da atividade desenvolvida e da legislação aplicável;

c) Requerimento de Credenciamento, devidamente preenchido e assinado, conforme ANEXO III, modelo integrante do Edital;

d) Declaração Conjunta, conforme modelo do **ANEXO II**, de que:

I - Não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, bem como, não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

II - Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, bem como não possui vínculo empregatício com a Administração Pública que inviabilize a contratação nos termos legais;

III - São verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Edital e no Art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração;

IV - A Credenciada conhece e se submete às condições contidas no Edital do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026, bem como verificamos todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dela fazem parte;

V - A Credenciada tem ciência de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do seu objeto;

VI - Não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem desenvolve qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

VII - Atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02;

VIII - Concorde com todas as condições do Credenciamento, sem restrições de qualquer natureza e de que executará os serviços pelo preço proposto e de acordo com as normas deste processo de Credenciamento;

IX - A Credenciada tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do presente processo.

4.2. Todos os documentos a apresentar, deverão estar dentro do prazo de validade neles indicados pelo órgão expedidor. Na falta dessa indicação expressa, somente serão



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



considerados válidos aqueles expedidos nos 90 (noventa) dias anteriores à data da apresentação da documentação, exceto para os Atestados Técnicos e ressalvadas as hipóteses de a Credenciada comprovar que o documento tem prazo de validade superior, mediante indicação de norma legal pertinente.

4.3. Não serão aceitos qualquer tipo de protocolo em substituição aos documentos exigidos neste edital.

5 - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão prestados em todo o território do Município de Tupandi, de acordo com a ordem do chamado, feita pelo interessado (produtor rural).

5.2. A relação dos Médicos Veterinários credenciados será disponibilizada aos produtores rurais no Posto de Inspeção Veterinária, junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e também através da divulgação nas mídias sociais e no site oficial <http://www.tupandi.rs.gov.br/web/>.

5.3. A escolha da empresa credenciada será realizada, exclusivamente, pelo produtor rural, o qual deverá consultar a lista dos profissionais para a realização do serviço.

5.4. Havendo a indisponibilidade do profissional solicitado pelo produtor rural, o serviço será realizado por outro profissional credenciado ou sócio da empresa, devendo este, estar disponível para o momento da solicitação do serviço.

5.5. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, através do Secretário de Agricultura e Meio Ambiente ou servidor designado por este, de forma permanente, a prestação dos serviços realizados pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.6. Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço omitido, por ocorrência;

b) suspensão temporária em participação de licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos.

5.7. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 10 (dez) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

6 - JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1. O Julgamento da habilitação e o resultado do credenciamento dos participantes serão feitos à medida que os documentos forem sendo recebidos, sendo o resultado final publicado em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento de todos os documentos solicitados.

6.2. A Comissão de contratação poderá, durante análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários, assim como, abrir



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



diligências e solicitar a complementação de documentação para formalização do credenciamento.

6.3. Não será credenciada a empresa que apresentar documentação que não atenda, na íntegra, as condições do presente edital.

6.4. Após a análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

6.5. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (e-mail informado no Requerimento de Credenciamento) e publicação no Site do Município.

6.6. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico oficial <http://www.tupandi.rs.gov.br> e publicada no Licitacon;

6.7 Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação;

6.8. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo;

6.9. O interessado(a) que preencher os requisitos exigidos neste edital, no que a ele for aplicável, será considerado habilitado(a), mas o direito ao exercício da prestação dos serviços ficará condicionado à ocorrência da assinatura do Termo de Credenciamento.

7 - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1. Após a divulgação do resultado e Homologação pelo Prefeito Municipal, o Setor de Compras convocará regularmente a Credenciada para assinar o Termo de Credenciamento dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

7.2. A recusa injustificada da Credenciada em assinar o Termo de Credenciamento ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

8 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 O prazo de vigência do credenciamento será até dia 18 de agosto de 2027, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse público e disponibilidade orçamentária.

8.2. Os pedidos de credenciamento posteriores a essa data, devidamente habilitados, participarão da nova distribuição do saldo da demanda inicial, que ocorrerá a cada 6 (seis) meses, se houver novos credenciados ou descredenciados supervenientes.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



8.3. A extinção das obrigações decorrentes deste credenciamento se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021 e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

8.4. No caso de prorrogação de vigência do Chamamento Público e seus Credenciamentos, poderá ser concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IPCA ou outro indexador oficial que vier a substituí-lo, acumulado nos 12 meses que antecedem a referida alteração de valor.

9 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O valor a ser pago por atendimento/consulta será de **R\$ 90,00 (noventa reais)** por atendimento, conforme o que foi estabelecido pelo município em atendimento à Lei Municipal nº 1.740/21 e do Decreto Municipal nº 986/21, para o serviço de médico veterinário constante do ANEXO I - Termo de Referência.

9.2. A Credenciada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura acompanhada de relatório mensal de atendimentos, listando data dos serviços e identificação do produtor com assinatura do mesmo.

9.3. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de Credenciamento.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

9.5. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do credenciamento, número da licitação e do empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

9.6. O pagamento será realizado mensalmente, contra empenho, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal correspondente com recebimento e aceite firmado pela respectiva Secretária Municipal, junto ao fiscal de Contrato, que atestará a conformidade do valor com os atendimentos realizados pela Empresa, mediante depósito bancário na conta informada pela Credenciada.

9.7. A nota fiscal/fatura será emitida pela Credenciada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

9.8. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a Credenciada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

9.9. Caso a Credenciada não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos ao Município no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso. O Município, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores das peças fornecidas, deverá devolvê-la à



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



Credenciada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

9.10. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Credenciada dará ao Município plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

10 - IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

10.1. Em todas as fases do presente certame, serão observadas as normas da Lei de Licitações.

10.2. O interessado não habilitado/credenciado, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Contratação, via correio eletrônico licita@tupandi.rs.gov.br.

10.3. O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Contratação e protocolado junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Tupandi e/ou por e-mail para licita@tupandi.rs.gov.br.

10.4. Poderá ser apresentado recurso de acordo com art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos deste Edital, aquele que o tenha aceitado sem objeção ou venha apontar falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11 - RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

11.1. Executar os serviços conforme solicitado pela Credenciante e de acordo com o ANEXO I - Termo de Referência;

11.2. Designar para a execução dos serviços somente profissionais habilitados, com registro no CRMV e com capacidade técnica para desempenho das atividades.

11.3. Apresentar Relatório dos Serviços, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes, informando, discriminadamente: locais, datas, nome dos produtores rurais atendidos com assinatura de cada atendimento a fim de possibilitar o aceite pela Fiscalização da Credenciante no cumprimento dos serviços contratados, nos termos do Termo de Referência.

11.4. Executar todos os serviços com obediência às normas de segurança e medicina do trabalho e com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização da Credenciante, sejam os já realizados ou os em execução, sem ônus para a Credenciante e sem acréscimo do prazo contratual.

11.5. Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pela execução dos serviços por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



a execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos à Credenciante ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.

11.6. Manter, durante toda a execução dos serviços deste credenciamento compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.7. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Credenciante.

11.8. Comunicar, por escrito, imediatamente, à Fiscalização, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

11.9. Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização da Credenciante.

11.10. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusivas da Credenciada.

11.11. Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução dos serviços.

11.12. Substituir o profissional que descumprir determinações da Credenciante ou prestar de forma insatisfatória os serviços aos quais for designado.

11.13. Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização da Credenciante.

11.14. Durante toda a vigência do credenciamento, toda correspondência enviada pela Credenciada à Credenciante, referente ao objeto do credenciamento, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio eletrônico direcionado ao fiscal, ou preposto indicado pelo Município.

12 - RESPONSABILIDADES DA CREDENCIANTE

12.1. Fiscalizar os serviços prestados a fim de que seja cumprido o disposto no presente Edital, no Termo de Credenciamento e no Termo de Referência.

12.2. Efetuar o pagamento dos serviços prestados.

12.3. A Administração Municipal não pagará quaisquer gastos ou custos com instalação e mobilização para a execução do serviço prestado.

13 - DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

13.1. O ÓRGÃO CREDENCIANTE poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I – Pedido formalizado pela Credenciada;

II – Perda das condições de habilitação da Credenciada;

III – Descumprimento injustificado das obrigações assumidas pela Credenciada;

IV – Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao Credenciamento.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



13.2. O pedido de credenciamento de que trata o inciso I do item 13.1. não desincumbirá a Credenciada do cumprimento de eventuais Termos de Credenciamento assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

13.3. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III, do item 13.1, além do credenciamento, a Credenciada estará sujeita à aplicação das sanções previstas no presente Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. O ÓRGÃO CREDENCIANTE poderá promover o credenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o Credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional da Credenciada, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

13.5. Quando houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão credencial, caso a Credenciada não regularize a sua situação.

13.6. O ÓRGÃO CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação do serviço objeto deste Edital.

14 - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

14.1. Constituirão motivos para a extinção do Termo de Credenciamento, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

14.2. A extinção do Termo de Credenciamento poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do ÓRGÃO CREDENCIANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do ÓRGÃO CREDENCIANTE;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3. A extinção determinada por ato unilateral do ÓRGÃO CREDENCIANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral do ÓRGÃO CREDENCIANTE poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

14.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



III - Indenizações e multas.

15 - DAS SANÇÕES

15.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela empresa credenciada, bem como a execução dos serviços em desacordo com as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público, no Termo de Credenciamento e na legislação aplicável, poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Constituem situações passíveis de apuração, entre outras:

- recusa ou negativa injustificada de atendimento ao produtor rural;
- execução inadequada ou insatisfatória dos serviços;
- descumprimento das condições e obrigações estabelecidas para a prestação dos atendimentos;
- apresentação de informações ou documentos inconsistentes relativos aos atendimentos realizados;
- cobrança ou solicitação ao Município de valores referentes a atendimentos não realizados;
- perda ou ausência de manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas para o credenciamento;
- prática de qualquer ato que caracterize infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.3. A prestação inadequada dos serviços poderá resultar no descredenciamento da empresa, mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa. O procedimento anteriormente estabelecido para a assistência veterinária municipal já previa a fiscalização permanente dos serviços e a possibilidade de descredenciamento em caso de má prestação.

15.4. Sem prejuízo do descredenciamento, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração e observados os procedimentos legais cabíveis, as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando aplicáveis.

15.5. A aplicação de qualquer penalidade será precedida do devido processo administrativo, observando-se a proporcionalidade da sanção, a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto e os danos eventualmente causados à Administração ou aos beneficiários do serviço.

15.6. O descredenciamento ou a aplicação de sanções não afastará a responsabilidade da credenciada pela reparação de eventuais prejuízos causados ao Município ou a terceiros em decorrência do descumprimento de suas obrigações.

15.7. Conforme previsto no Art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, a Credenciada será responsabilizada administrativamente pelas infrações e serão aplicadas as penalidades



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



previstas no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021, poderão ser aplicadas à credenciada, garantida a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multa de até 10% do valor estimado de horas mensais do presente Edital, em caso de descumprimento injustificado;

III - Suspensão temporária de participação em novos chamamentos públicos pelo prazo de até 2 anos;

IV - Rescisão do credenciamento, em caso de reincidência ou falta grave.

15.8. O inadimplemento injustificado poderá ensejar o não pagamento dos atendimentos prestadas, além das penalidades administrativas e civis cabíveis.

16 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 A despesa decorrente da contratação objeto deste Termo de Referência será custeada com recursos consignados na Lei Orçamentária Anual vigente, por meio das dotações específicas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Tupandi/RS.

16.2 A previsão orçamentária encontra-se contemplada no planejamento financeiro das respectivas secretarias, em consonância com o art. 7º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e com o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sendo certo que a execução da despesa estará condicionada à emissão da correspondente reserva orçamentária, por ocasião de cada contratação derivada de credenciamento.

Elementos de Despesa	Código Reduzido	Fonte
3.3.90.39.05.00.00.00.00 – Serviços técnicos profissionais	8215	STN 500

17 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

17.1. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

17.2. A Credenciante, fiscalizará a execução dos serviços através de servidor público designado conforme Portaria nº 5.319/25, de 22 de janeiro de 2025, tendo como fiscal titular a Sra. Liziane Maria Werner e suplente a Sra. Mônica Vanessa Rech, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, solicitando à Credenciada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.

17.3. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

17.4. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a Credenciada da responsabilidade de executar o objeto com toda cautela e boa técnica.

17.5. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento de cada uma das etapas da ata, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente edital.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



17.6. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento da ata, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas na presente ata e na lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. As proponentes para participarem deste chamamento, deverão estar de pleno acordo com as condições pré-estabelecidas neste edital.

18.2. Toda e qualquer retificação a este edital, terá a respectiva publicidade, efetuada através dos meios oficiais, e pode ser consultada através do site: <http://www.tupandi.rs.gov.br>.

18.3. Nenhuma indenização será devida aos credenciados pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

18.4. Este edital estará disponível no endereço eletrônico <http://www.tupandi.rs.gov.br>. Quaisquer esclarecimentos serão prestados pelo departamento de licitações desta prefeitura, em horário de expediente: das 8h às 12h e das 13h30min às 17:30h, de segunda a sextas-feiras, na Prefeitura Municipal de Tupandi, e/ou pelo fone (51) 3635-8030, ou no e-mail licita@tupandi.rs.gov.br.

18.5. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

18.6. A Administração Municipal poderá anular ou revogar a Licitação, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

18.7. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o valor poderá ser alterado, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

18.8. Nenhuma indenização será devida às credenciadas pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

18.9. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

18.10. Qualquer omissão referente ao teor do Termo de Referência deverá ser suprida de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

18.11. O profissional deverá seguir as diretrizes éticas e técnicas da profissão, bem como os protocolos de biossegurança da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

18.12. O credenciamento não gera vínculo empregatício com a Administração Pública.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



19 - ANEXOS DESTE EDITAL

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo Declaração Conjunta;

ANEXO III – Modelo Requerimento

ANEXO IV – Minuta Termo de Credenciamento.

Tupandi, 14 de agosto de 2026.

PAULINHO LUDWIG
Município de Tupandi/RS

LEONARDO VIANNA METELLO JACOB
OAB/RS nº XX.76X



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EAAA-6ACB-23D2-139D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PAULINHO LUDWIG (CPF 642.XXX.XXX-20) em 18/08/2026 11:28:46 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LEONARDO VIANNA METELLO JACOB (CPF 742.XXX.XXX-00) em 18/08/2026 11:34:08 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tupandi.1doc.com.br/verificacao/EAAA-6ACB-23D2-139D>